



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO  
Ata da 165ª reunião, realizada em 10 de junho de 2024

1 Em 10 de junho de 2024, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco (URC ASF)  
2 do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de  
3 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros  
4 titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD;  
5 Representantes do poder público: Caio César de Castro Silva Coelho, da Secretaria de Estado de  
6 Desenvolvimento Econômico (Sede); José Tadeu La Guardia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura,  
7 Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Flávio Andreote dos Santos, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais  
8 (PMMG); Atenágoras Café Carvalhais Júnior, do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (CRBio-04); Lucas  
9 Silva e Greco, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Ana Luisa Silva Rodrigues, da Prefeitura  
10 de Pains. Representantes da sociedade civil: Túlio Pereira de Sá, da Federação das Indústrias do Estado de Minas  
11 Gerais (Fiemg); Edécio José Cançado Ferreira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais  
12 (Faemg); – Luís Henrique Silva Rodrigues, da Associação dos Mineradores de Pains, Arcos e Região (Ampar);  
13 Hugo Ferreira de Queiroz Pereira, da Associação dos Produtores de Soja, Milho, Sorgo e Outros Grãos Agrícolas  
14 do Estado de Minas Gerais (Aprosoja-MG); Heleno Maia Santos Marques do Nascimento, do Instituto Heleno  
15 Maia de Proteção à Biodiversidade (IHMBio); Adriano Guimarães Parreira, do Grupo Educação Ética e Cidadania  
16 (GEEC); Rogger Miranda Coelho, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas  
17 Gerais (Senar-MG). Assuntos em pauta. 1) ABERTURA. Verificado o quórum regimental, o presidente suplente  
18 Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 165ª reunião da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco  
19 e fez leitura do memorando da SEMAD pelo qual é designado para presidir esta sessão. **2) EXECUÇÃO DO HINO**  
20 **NACIONAL BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS**. Não  
21 houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA**. Não houve comunicados. **5) EXAME DA**  
22 **ATA DA 164ª REUNIÃO**. Aprovada por unanimidade a ata da 164ª reunião da URC Alto São Francisco, realizada  
23 em 13 de maio de 2024. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, PMMG, CRBio, MPMG, Fiemg, Faemg, Ampar, Aprosoja,  
24 IHMBio, GEEC e Senar. Ausências: Seapa e Prefeitura de Pains. **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE**  
25 **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E APROVAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DECORRENTE DE**  
26 **SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO DO BIOMA**  
27 **MATA ATLÂNTICA LOCALIZADOS EM ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, NÃO**  
28 **VINCULADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. 6.1) Cemig Distribuição S/A. Linha de Distribuição (LD) Lagoa**  
29 **da Prata 1 - Luz 2, 138 kV. Lagoa da Prata e Luz/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0023397/2023-48. Tipo de**  
30 **Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. Área Requerida: 2,9235 ha.**  
31 **Área Passível de Aprovação: 2,9235 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de**  
32 **Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro-Oeste. Baixado em diligência em 13/5/2024.** Intervenção  
33 ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, PMMG,  
34 CRBio, Fiemg, Faemg, Ampar, Aprosoja, IHMBio, GEEC e Senar. Abstenção: MPMG. Ausências: Seapa e  
35 Prefeitura de Pains. Justificativa de abstenção. Conselheiro Lucas Silva e Greco/MPMG: “Em razão de formal  
36 orientação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, eu me abstenho.” **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
37 **PARA EXAME DO RECURSO AO INDEFERIMENTO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. 7.1) ADS**  
38 **Mineração Ltda. Lavra a céu aberto. Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento;**  
39 **Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco. Arcos/MG. Licença Ambiental**  
40 **Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS). PA/SLA/Nº 924/2023. ANM Nº 003.789/1959.**  
41 **Classe 2. Apresentação: URA ASF. Retirado de pauta em 13/5/2024. Transcrição integral solicitada pela**  
42 Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Retorno ao item 7.1, ADS Mineração Ltda. Nós não  
43 tínhamos destaque por parte do Conselho, mas temos um inscrito de forma independente. Sr. Anísio Genésio de  
44 Sales... O senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. O senhor está com a palavra.” Anísio Genésio de

45 Sales/representante do empreendedor: “Muito obrigado, uma boa tarde a todos, a todos os conselheiros, a  
46 todos os membros da URA, da Supram. Senhores, eu venho aqui falar a respeito da ADS. ‘Acontece que, pelo  
47 fato da não aceitação do pedido de reconsideração do indeferimento do pedido de licenciamento da ADS  
48 Mineração, Processo 924/2023, nós viemos através desta esclarecer alguns fatos que acreditamos serem  
49 imprescindíveis para os senhores entenderem o processo e, se possível, votarem contra esse indeferimento, que  
50 ao nosso ver é injusto, não condiz com a realidade dos acontecimentos e ações do empreendedor, o qual vem  
51 há quase cinco anos tentando regularizar esse empreendimento, com equipamentos parados, deixando de gerar  
52 emprego a mais de 20 pessoas, entre diretos e indiretos, renda para município, Estado e União, já tendo  
53 dispendido mais de meio milhão de reais para atender às condicionantes do passado, a fim de obter o  
54 licenciamento. Acontece que, em resposta ao pedido de reconsideração da licença para a ADS, nós tivemos a  
55 negativa do órgão da seguinte maneira...’ Eu vou ler, acredito que esse documento deva ter sido enviado para  
56 todos vocês, eu encaminhei para ela para enviar para vocês uma cópia. ‘Em resposta ao nosso pedido de  
57 reconsideração, a Supram respondeu:’ ‘Pois bem, consoante explanado pela área técnica durante a avaliação do  
58 pedido de licença, foram consideradas as imagens satélites da área do empreendimento, que indicaram a  
59 supressão de vegetação nativa em uma área de 0,3 ha. Diante disso, foi necessário solicitar, via informação  
60 complementar, a apresentação da competente AIA, Autorização de Intervenção Ambiental, conforme  
61 preconizam as disposições do Decreto 47.749/2019. Em 13/6/2023, foi solicitado pela equipe do CAT-ASF o  
62 seguinte item de IC no SLA: ‘8) Em imagens de satélite é possível notar que houve supressão de vegetação  
63 nativa, incluindo em área destinada a Reserva legal. Apresentar Autorização para Intervenção Ambiental para  
64 supressão de vegetação nativa e árvores isoladas, conforme Decreto nº 47.749/2019.’ ‘Entretanto, em resposta,  
65 foi apresentada somente a cópia do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, emitido pelo IEF.  
66 Então por que o consultor fez dessa forma? Como a consultoria contratada e responsável pelo licenciamento iria  
67 apresentar uma AIA, sendo que não houve a supressão da espécie nativa, corrobora para essa afirmação o fato  
68 de que, de acordo com as normas da Cemig, deve se manter a área de servidão de 15 m. Na referida área, existe  
69 uma linha com cabos de média tensão e posto artesiano, conforme será demonstrado abaixo e a seguir, e por  
70 isso, somente isso, apresentou averbação com a nova área de reserva legal acreditando que as fotos aéreas  
71 fossem suficientes para o entendimento desse órgão. Em 2019, na mudança da reserva legal, o órgão IEF  
72 apontou tal supressão, mesmo tendo efetuado vistoria no local onde evidenciara apenas que não havia espécie  
73 nativa no local. Prova disso foi a aprovação da mudança da reserva legal para onde se encontra hoje. Para  
74 maiores esclarecimentos, elencamos alguns pontos, os quais pedimos encarecidamente aos senhores que  
75 considerem em suas análises, com a finalidade de obter justiça nesse pleito. O parecer para se manter o  
76 indeferimento desse pedido de licença ambiental apresenta uma evidência colhida pelo Google Earth, alegando  
77 que houve supressão de espécies em área de reserva legal. Acontece que no local indicado para ratificar o  
78 indeferimento existia capim elefante, além de ser uma área onde passam postes da Cemig com média tensão  
79 como está demonstrado no pedido de reconsideração. Salientamos ainda, conforme demonstra a defesa, que o  
80 Google Earth é uma ótima ferramenta, mas tem suas limitações quando se tenta identificar através dele a real e  
81 verdadeira condição de campo. Ou seja, é muito difícil de se falar a espécie que está lá. Entendemos que a  
82 fundamentação para se manter o indeferimento não condiz com os atos administrativos praticados pelo  
83 empreendedora anteriormente, que foram no sentido contrário e demonstram que na área onde se diz que  
84 houve a supressão indevida de espécies na verdade não existia espécie nativa. O local onde existem as espécies  
85 nativas, que continuam lá, é conforme está nos laudos de vistoria, parecer técnico feito pelo IEF e antiga Supram  
86 em licenciamento anterior, como demonstramos a seguir. Para não atender ao recurso, fundamentaram e  
87 justificaram o indeferimento, mas, no entanto, apresentaram no parecer dados que comprovam que na verdade  
88 não havia vegetação nativa. Vamos a eles...” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sr. Anísio, desculpe  
89 interrompê-lo. O tempo do senhor de 5 minutos já acabou. O senhor precisa de tempo adicional? Porque eu  
90 tenho que colocar em votação.” Anísio Genésio de Sales/representante do empreendedor: “Preciso, sim, aí eu  
91 vou falar só os tópicos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu coloco em votação 5 minutos adicionais  
92 ao Sr. Anísio, conforme Regimento... Ok. Então 5 minutos adicionais ao Sr. Anísio, mais 1 minuto pela  
93 Presidência. Coloca ‘6 minutos’ no cronômetro, por favor.” Anísio Genésio de Sales/representante do  
94 empreendedor: “Eu agradeço, presidente, muito obrigado. Então o texto foi retirado do texto do parecer do  
95 órgão. O texto menciona apenas que ‘na reserva havia indivíduos arbóreos, dentre eles, espécies exóticas e não  
96 vegetação nativa. A reserva de 2008 tinha pastagem numa pequena parte em vegetação, como demonstrado na

97 defesa, nas imagens de 2003 a 2010. O Parecer Único apenas releva que em 2013 havia vegetação, mas não traz  
98 em toda a reserva. De 2008 a 2013, não há tempo hábil para a formação de uma floresta como se diz que havia.  
99 Não há como tirar do Parecer Único as informações ou prova de que na área de 0,3 ha havia vegetação.  
100 Comparando todos os outros dados evidenciados, percebe-se que essa afirmação é equivocada. Perceba que é  
101 uma parte do todo da reserva legal, sendo que, na maioria, antrópica, tanto na averbação de 2008 quanto no  
102 PU de 2013. Então só por essas informações não é prudente muito menos justo afirmar que houve intervenção.  
103 Em 2008 a reserva foi averbada em pastagem, conforme termo de averbação. Em nenhum momento foi alegado  
104 que no restante do imóvel ou restante da reserva averbada em 2008 não havia vegetação nativa ou árvores.  
105 Fato é que a reserva de 2008, com vegetação nativa, permanece na reserva de 2019, conforme demonstram a  
106 linha verde tracejada na figura abaixo e a foto aérea recente, de 7/6/2024. Então na imagem abaixo vocês  
107 podem observar que na linha tracejada é a atual reserva legal e na linha contínua, que é a verde mais clara, é a  
108 antiga; e a magenta é onde se alega que houve a supressão. Na segunda imagem, vista superior de fora da  
109 empresa para dentro da empresa. O que está em amarelo é a atual reserva legal. E aí demonstra, onde é o  
110 portão de acesso, onde existe o poço artesiano, onde passa a linha de alta tensão. Na vista de baixo, que é de  
111 dentro para fora, se consegue enxergar bem a linha de alta tensão. Em verdade, a reserva de 2019, em  
112 magenta, da área 03, na primeira figura, então, de fato, na reserva de 2008, na reserva de 2019, existem áreas  
113 com vegetação nativa, observadas pelo Parecer Único. Todavia, na área de 0,3 ha, não. Conforme atestado pela  
114 vistoria efetuada pelo IEF para relocação da reserva anterior, em 2019. A área citada sem vegetação e com  
115 estruturas até o momento se encontra. Uma vistoria pode atestar essa condição ainda hoje. Perceba, a  
116 relocação da reserva visou justamente justificar a área de vegetação e com estruturas, postes de média tensão,  
117 poços artesanais e acesso à planta, que é exatamente onde se alega intervenção. Depois eu coloco aqui os  
118 pareceres. Todo mundo recebeu uma cópia disso?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Foi  
119 encaminhado. Sr. Anísio. A Secretaria já me informou que foi encaminhado." Anísio Genésio de  
120 Sales/representante do empreendedor: "Eu agradeço. No parecer, apresenta também o laudo de averbação de  
121 reserva legal, que atesta que na área relocada não havia vegetação ou árvores que evidenciam a intervenção.  
122 'Por outro lado, em consulta ao processo de relocação, consta no Parecer Único emitido pelo IEF que a  
123 propriedade era constituída de vegetação nativa, com a presença de espécies nativas como Aroeira, Embaúba,  
124 Anjico e Lobeira, como pode se verificar a seguir. Para edificar a área que tinha vegetação nativa, o órgão  
125 licenciador apresentou espécies que estavam descritas na caracterização do empreendimento e não na  
126 caracterização da reserva legal, como se pode ver abaixo, grifado em amarelo, grifo feito pelo órgão, pela FEAM.  
127 Essa caracterização é para todo o empreendimento de modo de justificar a relocação da reserva para uma área  
128 sem vegetação ou outra com vegetação, corrigindo o erro do passado. Por óbvio que no empreendimento,  
129 entre outros usos, havia e há vegetação nativa. Caso contrário, não seria tecnicamente e legalmente possível a  
130 relocação e até o principal ponto fundamento, pois trata-se de parecer feito pelo IEF deferindo o pedido de  
131 troca de área de reserva legal sem vegetação e com estruturas por uma área onde existe vegetação, assim  
132 corrigindo um erro da averbação anterior.' No laudo correlacionado, novamente com o grifo em amarelo pelo  
133 próprio analista que elaborou o parecer, há descrito no item de averbação de reserva que na área averbada de  
134 2008 existiam estruturas, como também demonstrado na defesa, em plano topográfico, lembrando que é o  
135 mesmo local da supressão da suposta intervenção observada pelo analista. Aí tem mais uma cópia do parecer. A  
136 prova, de fato, ali não existia vegetação ou árvore. Está descrito na última frase do print acima. 'Face o exposto,  
137 concluímos que a reserva averbada não foi demarcada em local adequado, pois não levou em consideração o  
138 acesso ao interior da propriedade. Isso é um parecer do próprio órgão na troca da reserva antiga para a atual.  
139 De outro modo, fundamentaram que 'a defesa e pedido de reconsideração feito não apresentaram imagens  
140 comprovando que na área não havia vegetação'. Mas, de fato, apresentamos, sim, fotos dos postes e poços  
141 artesanais, com coordenadas, que demonstram que, de fato, não havia vegetação nativa, e corrobora para isso  
142 o parecer do IEF citado acima. 'Como na própria defesa, alegamos que a imagem por si só não comprova que a  
143 vegetação era nativa, como de fato não era, e somente existiam ali pasto alto e Leucenas. Como então  
144 poderíamos comprovar algo que era impossível? 'Todavia, afirmamos, novamente, que foram apresentadas  
145 imagens de diversas fontes, assim como planta topográfica mostrando que na área descrita não havia vegetação  
146 nativa e, sim, benfeitorias com pasto alto e Leucenas.' Nós só pedimos dessa feita, diante de todo o exposto,  
147 que é imprescindível que se tenha uma boa avaliação do recurso. Desse modo, pedimos aos senhores que não  
148 corroborem para esse indeferimento, que ao nosso ver é uma tremenda injustiça." Presidente Yuri Rafael de

149 Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do Sr. Anísio. Eu passo a palavra ao Conselho. Não havendo destaque  
150 por parte do Conselho, eu vou passar a palavra à URA Alto São Francisco, aos técnicos. Nenhum complemento  
151 pelo Conselho, passo a palavra à equipe da URA.” Conselheiro Hugo Ferreira de Queiroz Pereira/Aprosoja:  
152 “Presidente, poderia fazer uma pergunta?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Claro, conselheiro, pois  
153 não.” Conselheiro Hugo Ferreira de Queiroz Pereira/Aprosoja: “Eu gostaria de saber, Anísio, qual é a área total  
154 desse empreendimento. Porque essa supressão foi em 0,3 ha. Correto isso?” Anísio Genésio de  
155 Sales/representante do empreendedor: “Correto.” Conselheiro Hugo Ferreira de Queiroz Pereira/Aprosoja:  
156 “Essa teórica supressão estaria em área de APP ou não?” Anísio Genésio de Sales/representante do  
157 empreendedor: “Não se trata de APP. A área total do empreendimento é de 4,16 ha, e a reserva legal total é de  
158 1 ha. No desenho e na apresentação fica bem claro isso. E a reserva atual está fora dessa área em que  
159 supostamente houve a intervenção de espécie nativa, o que não é o caso.” Conselheiro Adriano Guimarães  
160 Parreira/GEEC: “Presidente, com licença, eu gostaria de fazer um questionamento. Posso?” Presidente Yuri  
161 Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, conselheiro. Sim, claro.” Conselheiro Adriano Guimarães Parreira/GEEC:  
162 “Eu gostaria de perguntar ao empreendedor se houve apresentação prévia do AIA. Houve apresentação do AIA,  
163 Sr. Anísio?” Anísio Genésio de Sales/representante do empreendedor: “Não, não teve AIA.” Conselheiro Adriano  
164 Guimarães Parreira/GEEC: “E quando houve a solicitação de informações complementares o senhor recebeu  
165 alguma solicitação de informação complementar em relação ao AIA ou não?” Anísio Genésio de  
166 Sales/representante do empreendedor: “O consultor, o que ele informou foi que não pediram AIA, pediram  
167 para apresentação do local onde se havia a reserva legal. Então ele fez as fotos aéreas, fez um sobrevoo com  
168 drone e apresentou. Então isso foi o que o consultor passou para nós, o responsável técnico pelo  
169 licenciamento.” Conselheiro Adriano Guimarães Parreira/GEEC: “Refazendo a leitura do documento, que o  
170 senhor não pôde ler na íntegra, talvez em razão do tempo limitado, está colocado que, quando houve a  
171 solicitação de informações complementares, não foi suprida essa pendência. Então deixo a palavra, eu queria  
172 saber da parte do senhor se realmente não havia sido apresentado. E, por fim, considerando que não foi  
173 apresentado, por que não houve a apresentação de informações complementares. Deixo a palavra com os  
174 técnicos da Supram. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, conselheiro. Ainda com o  
175 Conselho, antes de passar para a equipe do Alto São Francisco. Não havendo mais pelo Conselho, Dr. Márcio,  
176 pois não.” Márcio Muniz dos Santos/URA Alto São Francisco: “Senhor presidente, boa tarde. Iremos participar e  
177 elucidar as dúvidas do Conselho, tanto nós aqui da CCP quanto também pela área técnica. Mas, primeiro, quem  
178 vai manifestar será a CAT, quanto à questão da vegetação nativa, e depois nós vamos complementar.” Vanessa  
179 Karolina Silva Chagas/URA Alto São Francisco: “Boa tarde, senhor presidente. Boa tarde, caros conselheiros e  
180 demais. Em resposta à pergunta do conselheiro sobre a questão da solicitação do AIA, nós fizemos, sim. Foi a IC  
181 nº 08. E nós solicitamos, referente a essa intervenção, que fosse apresentada a autorização emitida à época. Aí  
182 no caso o que nós obtivemos como resposta foi só a apresentação do Termo de Responsabilidade da área de  
183 intervenção que eles tinham solicitado, de uma área divergente daquela de onde houve a supressão. E foi  
184 apresentado só esse termo e o termo também de compromisso de compensação de supressão de vegetação da  
185 Mata Atlântica. Então por isso, no âmbito do processo de licenciamento, até a questão do relatório fotográfico,  
186 nós recebemos um relatório sem coordenadas geográficas, e até mesmo no relatório eles falam que não foi  
187 possível apresentar porque não tinha, no caso, rede para poder tirar as coordenadas de cada foto. Então não foi  
188 apresentado também. Então todas as informações que levaram ao indeferimento do processo foi tudo que  
189 pegamos junto com o parecer do IEF, que citava que havia vegetação nativa no empreendimento, e de acordo  
190 com as informações que o empreendedor e a consultoria prestaram para o órgão.” Presidente Yuri Rafael de  
191 Oliveira Trovão: “Obrigado, Vanessa. Márcio, pois não.” Márcio Muniz dos Santos/URA Alto São Francisco:  
192 “Novamente, boa tarde. Senhor presidente, realmente, é só para reforçar o posicionamento da área técnica e  
193 deixar bem claro. Eu até vou ler aqui, literalmente, o que foi pedido no âmbito do LAS. ‘Em imagem de satélite é  
194 possível notar que houve supressão de vegetação nativa, incluindo em área destinada à área de reserva legal.  
195 Apresentar autorização para intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa e árvores isoladas,  
196 conforme o Decreto 47.749/2019.’ Então, de fato, nos autos processos, houve a solicitação do AIA, dada a  
197 conferência dessa intervenção no âmbito do empreendimento. E como a técnica deixou bem claro essa área em  
198 que se detectou a supressão está fora da área que foi objeto de relocação, de alteração da área de reserva legal,  
199 que foi feita pelo IEF, na época. Então, realmente é uma área que teve essa intervenção, o órgão ambiental foi  
200 diligente, pediu pontualmente, com prazo razoável, para o empreendedor esclarecer esse ponto, e o que ele

201 trouxe foi nada mais, nada menos que o termo de averbação da área de reserva legal para sua relocação, mas  
202 não esclareceu a razão ou qual o contexto dessa supressão que houve na época, na ocasião. Então é só para  
203 reafirmarmos essa situação de que se observou todo o trâmite e deu a ampla defesa e contraditório, mas que as  
204 informações dadas pelo empreendedor não foram suficientes e nem atenderam ao item solicitado pelo órgão  
205 ambiental que ensejou o arquivamento. Então seguiu-se o comando dado pelo Decreto 47.383 que, para esses  
206 casos, realmente não há como prosseguir com a análise de mérito, e nós tivemos que encerrar o feito.”  
207 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço ao Dr. Márcio. Conselheiro Túlio, pois não.” Conselheiro  
208 Túlio Pereira de Sá/Fiemg: “Só tirar duas dúvidas das falas. A questão da identificação, quando da identificação  
209 da supressão de vegetação nativa na área, eu acho que o Márcio falou: essa identificação foi pós-alteração da  
210 relocação da reserva legal? E outra dúvida em relação a esses pontos, que eu acho que o Adriano questionou, a  
211 parte de o AIA ser apresentado, e parece que no documento do empreendedor diz que foi justificado que o AIA  
212 não foi apresentado uma vez que não houve supressão na área, que está alegando ser uma área de servidão.  
213 Quando falamos da característica do empreendimento, fala que foi utilizada no próprio parecer, que é  
214 identificada área do empreendimento como possuidora de vegetação nativa, está contemplando essa área  
215 específica ou está contemplando essa argumentação da apresentação como um todo do parecer técnico do  
216 empreendimento? E essa questão da área de servidão, isso foi identificado, o empreendedor apresentou que  
217 realmente essa área era uma área de servidão da Cemig, foi apresentada alguma documentação em relação a  
218 esse ponto específico? Inicialmente, são essas três dúvidas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
219 “Agradeço, Túlio. Passo para o Márcio e para a Vanessa. Pois não.” Conselheiro Túlio Pereira de Sá/Fiemg: “Em  
220 relação à noticiada servidão em razão de linha de transmissão, no processo que foi analisado não teve nenhum  
221 elemento quanto a isso, não tem nenhuma averbação na matrícula do imóvel, nenhum documento, alguma  
222 averbação, alguma cessão, algo que realmente exemplificasse. Só houve a menção a esse fato, mas,  
223 documentalmente, no processo, até a decisão de indeferimento, não foi trazido nenhum elemento nesse  
224 sentido, então isso não consta nos autos. Em relação se essa intervenção se deu após a alteração da área de  
225 reserva legal, a área técnica pode me complementar se eu estiver equivocado, mas foi uma constatação...”  
226 Vanessa Karolina Silva Chagas/URA Alto São Francisco: “A supressão foi posterior à relocação.” Conselheiro Túlio  
227 Pereira de Sá/Fiemg: “Isso, a área que foi identificada e que foi objeto da decisão de indeferimento foi posterior  
228 a essa alteração do processo do IEF.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Alguma outra dúvida,  
229 senhores conselheiros?” Conselheiro Túlio Pereira de Sá/Fiemg: “Só para uma outra questão: a identificação da  
230 supressão foi somente por imagem ver satélite ou houve uma vistoria no local para verificar realmente qual tipo  
231 de vegetação tinha sido suprimida, se teve alguma geração de material lenhoso, qual tipo de vegetação na  
232 região? Porque o empreendedor alega que não tinha vegetação suprimida. Até uma questão, como você preside  
233 outras URCs de que eu faço parte também, um questionamento que tem sido feito, que é sobre essas questões  
234 de identificação, de supressão, autuação tudo somente por questões de imagem via satélite. Então se o  
235 empreendedor também apresentou alguma contra-argumentação, alguma foto do local mostrando o tipo de  
236 vegetação. E já que houve essa discrepância entre o recurso e a defesa do empreendedor em relação à parte da  
237 supressão alegando que não houve, por que não foi solicitada uma vistoria in loco para poder estar  
238 apresentando esses pontos.” Ressiliane Ribeiro Prata Alonso/URA Alto São Francisco: “Boa tarde a todos. Não  
239 teve vistoria in loco. É um processo de LAR/RAS, no qual não fazemos a vistoria. A visualização da supressão foi  
240 feita por imagens de satélites. Até mesmo durante o recurso interposto o empreendedor também questionou  
241 sobre essa supressão que foi visualizada por imagens de satélites, contrapôs sobre essa questão, mas o nosso  
242 parecer também foi embasado pelo parecer do IEF, do qual, durante a análise dessa relocação de reserva, foi  
243 constatado que na área existiam espécies nativas. Então nossa constatação também foi baseada no parecer do  
244 IEF, da análise da área de reserva legal. Mas não teve vistoria in loco.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
245 “Agradeço, Sra. Ressiliane. Sr. Heleno, pois não.” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do  
246 Nascimento/IHMBio: “Eu estou com uma dúvida tremenda. O Túlio até acabou de fazer uma pergunta que  
247 embasou um pouco mais. O empreendedor fala de uma linha de transmissão que passa no terreno. O órgão  
248 ambiental diz que não tem nada averbado no documento. Realmente, de fato, uma linha de transmissão, muito  
249 poucas estão averbadas no documento do terreno. Eu posso dar um exemplo. Por exemplo, meu terreno, que  
250 passa uma linha de transmissão por dentro, corta todo o meu terreno, e não tem nada averbado no documento  
251 do imóvel. Isso me causa dúvida até mesmo porque toda a avaliação do processo foi feita via Google. Isso  
252 também me deixa um pouco assustado porque, quando se fala de supressão de vegetação e se faz análise via

253 Google, é um pouco temeroso. Eu queria ter uma informação, o Túlio já fez essa pergunta, e eu gostaria de fazer  
254 novamente, já que ela falou que embasou no relatório do IEF. Eu gostaria de saber se o IEF esteve in loco no  
255 empreendimento.” Vanessa Karolina Silva Chagas/URA Alto São Francisco: “De acordo com o parecer do IEF,  
256 eles fizeram vistoria in loco.” Ressiliane Ribeiro Prata Alonso/URA Alto São Francisco: “Helena, é muito  
257 importante vocês todos entenderem que durante a análise do processo de licenciamento que causou o  
258 indeferimento do processo, na solicitação do AIA, constou-se pelo empreendedor que não foi entregue e  
259 justificado que a área tinha sido relocada; e foi justificado que haveria essa área, uma área de servidão. Na  
260 entrega dessa informação complementar, foi entregue a seguinte questão: ‘A supressão de vegetação realizada  
261 na NM 3789/1959, foi regularizada através do PA COPAM 00541978008/2012, ainda em nome da antiga  
262 detentora do direito minerário e chancelada pelo COPAM em 25/2/2013, conforme parecer em anexo, no qual  
263 consta a autorização para a intervenção ambiental para supressão de 3,68 ha de vegetação nativa (PU  
264 158204/2013)’. Quer dizer, nessa informação complementar eles entregaram um AIA de um processo de  
265 licenciamento anterior, eles não justificaram que haveria nessa intervenção uma área de servidão. Esse fato foi  
266 um fato novo trazido durante o recurso. Isso é muito importante entender.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
267 Trovão: “Agradeço, Ressimiane. Com o Conselho.” Conselheiro Túlio Pereira de Sá/Fiemg: “Ressimiane, nessa área  
268 apresentada dos 3,68 não era contemplada essa questão que estão argumentando da linha de transmissão, que  
269 não houve supressão?” Ressimiane Ribeiro Prata Alonso/URA Alto São Francisco: “Não...” Conselheiro Túlio  
270 Pereira de Sá/Fiemg: “Eu pergunto também a questão da AIA porque, pelo que eu vi numa argumentação do  
271 empreendedor aqui no documento, diz que não foi apresentado o AIA porque argumentaram que não havia tido  
272 supressão. Então a minha maior preocupação nesse caso específico é como existe, dois pontos, um do órgão  
273 argumentando que houve a supressão baseada numa imagem de satélite, e outro, o empreendedor  
274 argumentando que não houve a supressão baseada na parte de servidão, então entendo, mesmo que fosse um  
275 RAS, nessa situação, eu acho que teria sido interessante, sim, uma visita in loco para poder avaliar esses dois  
276 pontos. Ao mesmo tempo também que o empreendedor deveria também ter às vezes argumentado em sua  
277 defesa, mostrando imagens do local. Mas o que me deixa preocupado justamente é isso porque, com base  
278 nessas questões de imagem de satélite, de supressão ou não desses pontos, e que esse não está sendo um  
279 processo único, está acontecendo em vários outros processos, e os empreendedores vêm argumentando em  
280 alguns dos pontos em relação ao tipo de identificação apenas por satélite, o que me preocupa é justamente essa  
281 obrigatoriedade de sempre o empreendedor estar tendo que argumentar. Eu vou dar um exemplo, por  
282 exemplo, da Noroeste, de que eu faço parte, onde houve uma autuação por supressão com imagem via satélite,  
283 o empreendedor contra-argumentou com uma defesa com relatórios técnicos, com visita in loco, e, mesmo  
284 assim, a argumentação mostrada, mesmo o órgão ambiental não tendo feito a visita in loco, contra-  
285 argumentava o empreendedor com seus estudos feitos in loco que não estava certo. Então eu acho interessante  
286 – não sei se estamos nesse ponto –, mas essa questão de quando há esses tipos de impasse, até para uma  
287 questão de segurança também mesmo do Conselho, de quem vai votar, se possível, o órgão estar fazendo uma  
288 visita in loco e comprovando isso. Lógico que o empreendedor tem que estar contra-argumentando, ele teria  
289 que estar apresentando isso. Mas eu acho que seria interessante também dar uma revista nesses pontos. Sei  
290 que está em lei, que é passível na lei, deve ter descrito que na questão de imagem de satélite são passíveis de  
291 autuação, de argumentar supressão e que cabe ao autuado se defender, mas eu tenho visto muito esses pontos,  
292 esses contrapontos entre órgão ambiental e empreendedores, de modo geral – não estou falando só do setor  
293 industrial –, e que poderia ser reavaliado esse trabalho interno para evitar um pouco mais essas discussões  
294 quando vêm para dentro do Conselho. Eu só queria expor isso e agradecer. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de  
295 Oliveira Trovão: “Agradeço, Túlio. Hugo, pois não.” Conselheiro Hugo Ferreira de Queiroz Pereira/Aprosoja:  
296 “Faço também da Aprosoja – a qual estou representando aqui – as mesmas palavras da Fiemg. Solicitaria  
297 também uma vistoria em local, para uma comissão múltipla, tanto do órgão ambiental responsável, IEF, SEMAD,  
298 e de um consultor, de forma que, se realmente o empreendedor fez uma supressão vegetal indevida, se  
299 pudesse aplicar a multa pelo valor da área, se não fosse prejudicar, ou de preferência fazer recomposição, que  
300 ele poderia fazer recomposição comprando a área de vizinho, se é que haja. Isso eu não sei se é possível. Estou  
301 só acompanhando a Fiemg. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheiro Sr. Helena, pois  
302 não.” Conselheiro Helena Maia Santos Marques do Nascimento/IHMBio: “Senhor presidente, pode ser baixado  
303 em diligência ou não?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A baixa em diligência depende da decisão  
304 minha, do superintendente, do presidente, e sempre eu vou me embasar na manifestação da área técnica. A

305 baixa em diligência requer uma utilidade prática, se vai vir um posicionamento diverso, se é possível vir um  
306 adendo com a manifestação diferente do que está sendo posta para os senhores. O requerimento pode ser feito  
307 pelos senhores, e aí eu questiono à equipe do Alto São Francisco se a baixa em diligência é pertinente.  
308 Entendendo ser pertinente, eu baixo o processo. Mas eu sempre vou embasar na manifestação da equipe  
309 técnica. Então pergunto à Ressiliane ou ao Márcio se por acaso a baixa em diligência seria pertinente à presente  
310 discussão, se poderia, teria possibilidade de vir um parecer diverso daquele que está sendo posto. Porque não  
311 adianta nada eu baixar o processo em diligência... Lembrando ainda que há possibilidade de vista. Esse  
312 processo, salvo engano, foi retirado de pauta, porque foi pautado com parecer diverso. Mas aí eu questiono à  
313 equipe do Alto São Francisco sobre a pertinência ou não da baixa em diligência. O Márcio ou a Ressiliane, por  
314 favor, podem me subsidiar na decisão?" Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento/IHMBio:  
315 "Senhor presidente, eu vou fazer uma pergunta para o senhor, só para eu dar uma embasada. Parece que é um  
316 empreendimento em Arcos, não é? É isso mesmo?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sim."  
317 Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento/IHMBio: "Empreendimento em Arcos. Em Arcos existe  
318 o escritório da URA. Então está no mesmo município, eu acho que seria mais pertinente que fossem enviados os  
319 técnicos ao local para ver realmente, de fato, onde foi feita a supressão, se realmente é uma linha de  
320 transmissão ou não é. Eu acho que uma vistoria in loco seria mais fácil para embasar os nossos conselheiros a  
321 votar nesse procedimento. Eu acho que votar esse procedimento do jeito que está, bem escuro, o  
322 empreendedor fala uma coisa, o órgão ambiental fala outra, enfim, a gente fica um pouco confuso. Você vê que  
323 há várias perguntas, a pergunta minha, a pergunta da Aprosoja, a pergunta da Fiemg, a pergunta de outros  
324 colegas. Enfim, nós precisamos entender melhor, a fim de fazer uma justiça aqui e não uma injustiça continuar,  
325 talvez, se assim existir uma injustiça, não continuar com essa injustiça." Conselheiro Adriano Guimarães  
326 Parreira/GEEC: "Presidente, o senhor me permite mais um questionamento, por gentileza?" Presidente Yuri  
327 Rafael de Oliveira Trovão: "Pois não." Conselheiro Adriano Guimarães Parreira/GEEC: "Eu gostaria de saber da  
328 equipe da URA: se o empreendedor, na oportunidade que teve de apresentar o seu recurso, trouxe imagens  
329 atualizadas e com dados georreferenciados da área que ele coloca como improcedente em face das imagens  
330 obtidas por satélite. O empreendedor apresentou imagem do mesmo local que ele considera incompatível com  
331 as imagens obtidas pelo Google Earth?" Vanessa Karolina Silva Chagas/URA Alto São Francisco: "Não foi  
332 apresentado. No recurso, foi apresentada apenas algumas imagens. Fazendo uma análise, feita só por imagens  
333 de satélite, não teríamos como realmente inferir. Mas da área em si, onde ocorreu a supressão, não houve  
334 apresentação." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pois não, conselheiro." Conselheiro Adriano  
335 Guimarães Parreira/GEEC: "Presidente, no meu caso, para mim, não resta dúvida alguma. Ele teve a  
336 oportunidade de se defender e não apresentou, de fato, as imagens com os dados georreferenciados daquilo  
337 que ele contesta que não faria sentido com base em imagens obtidas pelo Google Earth. Correto?" Presidente  
338 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, conselheiro. De qualquer forma, em respeito à solicitação do conselheiro, eu  
339 vou questionar, como já fiz, pedir a manifestação da equipe da URA sobre a pertinência ou não da baixa em  
340 diligência. Dr. Márcio, pois não." Márcio Muniz dos Santos/URA Alto São Francisco: "Senhor presidente, Márcio  
341 Muniz. Realmente, nós até tivemos acesso ao material que foi encaminhado pelo requerente no chat desta  
342 reunião. Os elementos trazidos por ele, basicamente, são os mesmos que foram apurados por nós, enquanto  
343 órgão ambiental, nas suas razões de recurso, que subsidiaram o parecer que está sendo aqui posto para o  
344 conhecimento dos conselheiros. Não há nenhum elemento novo. Eu até peço a participação da área técnica  
345 para complementar, mas já adianto que as imagens que ele fez constar na peça recursal, e como bem colocou a  
346 Vanessa, foram mais no sentido de tentar refutar a constatação do órgão ambiental do que propriamente trazer  
347 as imagens daquele local em que nós detectamos a intervenção ambiental. Para além disso, as imagens que ele  
348 trouxe na peça recursal remetem a uma época que, de fato, não ocorreu ou que, de fato, não foi a constatação  
349 do órgão ambiental daquela intervenção. Para além disso, eu repito e reafirmo que, na análise do processo de  
350 licenciamento ambiental, esses elementos não foram trazidos na oportunidade da formalização do processo e  
351 nem também quando ele teve a oportunidade de manifestar em resposta ao ofício de informação  
352 complementar. Eu relembro aqui aos conselheiros que o processo de licenciamento simplificado tem um  
353 trâmite célere, um procedimento sumário, então parte da premissa de que boa parte da caracterização do  
354 empreendimento – aí embarca todas as suas nuances e impactos – deve ser trazida no estudo de RAS, de forma  
355 sucinta, para que nós possamos avaliar. E a análise do órgão ambiental não se baseou apenas, como está sendo  
356 colocado aqui, em imagem de satélite. De fato, houve, sim, essa aferição por imagem de satélites, ela comporta

357 aqui a nossa análise, mas também nós nos diligenciamos para consultar o processo de AIA, em que tem  
358 elementos da área verde, feito pelo IEF, na época. E aí, sim, um procedimento acessório de AIA naquela ocasião,  
359 em que teve vistoria in loco e que constatou: repetimos, tinha vegetação nativa naquele local; foi dito aqui na  
360 reunião que só tinha Leucenas, mas também tinha indivíduos como Jacarandá, Acácia, Mutambo, Anjico  
361 vermelho, para além dessa vegetação. Então o órgão ambiental, a URA, trabalhou o elemento tanto de um  
362 processo que teve todo seu trâmite regular junto ao IEF, que o objetivo era relocar a área de reserva legal, e que  
363 houve uma análise característica florística dali. E também foi corroborado pelas imagens de satélite analisadas  
364 pelo órgão ambiental. Então o processo de licenciamento simplificado, de fato, não comporta. Tanto a DN 217  
365 quanto o Decreto 47.383 trouxeram essa modalidade simplificada justamente para empreendimentos menos  
366 impactantes e que esses elementos todos devem ser trazidos de primeira mão pelo requerente da licença. E  
367 ainda assim, verificada essa intervenção que não tinha o AIA, o órgão ambiental deu a ampla defesa e a  
368 participação do consultor e também do empreendedor para que pudessem trazer esses elementos e esclarecer  
369 para nós onde está o seu AIA. E ele só se limitou a dizer que teve esse processo de relocação, mas não justificou,  
370 no processo de licenciamento, todas essas falhas que agora nós estamos colocando para os senhores. Então, do  
371 ponto de vista do controle processual, foi observado o fluxo natural... Apenas só para fechar o raciocínio é que,  
372 do ponto de vista de controle processual, foi realmente formalizado, observou-se o artigo 17, os elementos que  
373 foram trazidos, faltou essa informação, encaminhamos as ICs com prazo razoável de resposta, algo que não foi  
374 indagado; e ele trouxe esses elementos que, no nosso ponto de vista, não foram suficientes para refutar a  
375 necessidade de regularização daquela área. Essa linha de transmissão que é agora alegada, isso foi trazido  
376 apenas em via recursal, é um elemento novo. Ou seja, está se usando aqui de um recurso para trazer novos  
377 fatos para além daqueles de mérito do processo administrativo. Então ele tinha que apresentar no recurso. No  
378 recurso foram apresentados, no RAS ou nessas respostas, as informações que talvez o órgão ambiental se  
379 equivocou na sua avaliação. Isso não está sendo trazido no recurso. São novos fatos e que, ao nosso ver,  
380 também não trouxeram documentos, elementos para reafirmar ou consolidar esse posicionamento trazido pela  
381 empresa. Então, do ponto de vista de controle processual, nós não vemos razão para baixar em diligência para  
382 ajustar. E acredito que do ponto de vista técnico, caso a minha colega queira manifestar, também não há  
383 elementos suficientes para baixar em diligência.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Então,  
384 amparado na manifestação do Márcio, eu vou manter o processo em julgamento. Eu solicito à Secretaria  
385 Executiva que faça a transcrição integral do processo, da discussão desse item de pauta. Na realidade, fica mais  
386 em conta, eu sei, que é transcrever toda a reunião. Sr. Hugo levantou a mão. Pois não.” Conselheiro Hugo  
387 Ferreira de Queiroz Pereira/Aprosoja: “Eu gostaria de perguntar ao Sr. Márcio se possivelmente, se ele tiver tido  
388 um erro com relação a essa linha de transmissão, que nossos técnicos também, todos erram... Não estou  
389 dizendo que seja isso, pode ser má-fé de um lado também, não conheço a parte. Mas eu queria perguntar para  
390 o Sr. Márcio Muniz: se o empreendimento tem relevância, como o empreendedor diz que tem, se ele tem  
391 alguma possibilidade, se vier a ter o processo de licenciamento dele, ambiental, indeferido, de outra forma, com  
392 TAC, de alguma coisa, dar continuidade nesse processo ou não; ou se a atividade dele está extinta. Só isso.  
393 Obrigado.” Márcio Muniz dos Santos/URA Alto São Francisco: “Senhor conselheiro, realmente, com a decisão de  
394 manutenção, se os conselheiros votarem pelo parecer posto aqui pelo órgão ambiental, ele terá que dar início a  
395 um novo processo de licenciamento. De fato, as normas permitem a celebração de Termo de Ajustamento de  
396 Conduta, mas eu reforço aqui que hoje a avaliação para um TAC é mais dispendiosa do ponto de vista de ter  
397 informações para que esse termo seja celebrado do que adentrar, de fato, com novo pedido de licença  
398 ambiental. Hoje nós temos normas, até porque depois do ano 2021, que foi judicializada toda essa questão de  
399 assinatura de termos, tem sido um controle bem mais próximo do órgão ambiental, com órgãos de controle,  
400 para que esses TACs demonstrem a viabilidade ambiental e têm que ser sempre basilados no princípio da  
401 prevenção e da precaução. Então eu digo para o senhor que a possibilidade de assinatura de TAC até há, mas,  
402 certamente, o trâmite de um pedido de LAS é bem mais célere e bem mais pontual do que a avaliação desse  
403 termo, do ponto de vista prático, digamos assim.” Conselheiro Hugo Ferreira de Queiroz Pereira/Aprosoja:  
404 “Agradeço, Márcio. Só reafirmando, então, quer dizer que, se ele vier a perder aqui, ele pode entrar com novo  
405 processo e vai ter a licença dele normalmente dentro das análises ok, não é?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
406 Trovão: “Nesse caso, seria um novo pedido de licenciamento ambiental. Ele já é classificado como simplificado.  
407 Aí no caso ele teria que também ter Daia corretivo para aquela área. Mais ou menos o trâmite seria esse. Ainda  
408 com o Conselho. Não havendo mais destaque, vou levar o processo a julgamento. Lembrando aos senhores

409 conselheiros que no momento da votação o voto favorável é pela manutenção do indeferimento. Quem vota  
 410 favorável vota de acordo com a manifestação do órgão ambiental. A manifestação do órgão ambiental é pelo  
 411 indeferimento do recurso. Ok. Então o voto favorável é pelo indeferimento do recurso. Sede, como vota? Acho  
 412 que Sr. Caio estava tendo problema no computador. Eu retorno a ele. Seinfra, como vota? Sr. José... Eu retorno  
 413 à Seinfra daqui a pouco. Polícia Militar, como vota?" Conselheiro Flávio Andreote dos Santos/PMMG: "Favorável  
 414 ao parecer técnico." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "CRBio, como vota?" Conselheiro Atenágoras  
 415 Café Carvalhais Júnior/CRBio: "CRBio vota favorável, de acordo com o parecer do Estado." Presidente Yuri Rafael  
 416 de Oliveira Trovão: "Ministério Público, como vota?" Conselheiro Lucas Silva e Greco/MPMG: "Senhor  
 417 presidente, em razão de formal orientação da Corregedoria do Ministério Público, eu me abstenho." Presidente  
 418 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Prefeitura de Pains, como vota?" Conselheira Ana Luisa Silva  
 419 Rodrigues/Prefeitura de Pains: "Senhor presidente, eu voto para oportunizar ao empreendedor e, se for  
 420 possível, fazer a vistoria in loco." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "A senhora está votando contrário?  
 421 Ok, vou entender que é pela oportunidade. Não é isso?" Conselheira Ana Luisa Silva Rodrigues/Prefeitura de  
 422 Pains: "Exatamente, exatamente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Fiemg, como vota?" Conselheiro  
 423 Túlio Pereira de Sá/Fiemg: "Eu voto contrário, pelos argumentos apresentados, principalmente a questão de  
 424 apenas ser avaliada a parte do satélite, apesar de falar que foi baseado no parecer técnico do IEF; mas o parecer  
 425 contempla o empreendimento como um todo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Faemg, como vota?"  
 426 Conselheiro Edécio José Cançado Ferreira/Faemg: "Edécio, Faemg, vota contrário, tendo como parâmetro do  
 427 meu voto, o fundamento do meu voto, os fundamentos explanados pelos meus dois antecessores... Desculpa...  
 428 É porque, no meu modo de ver, essas resoluções só de gabinete, olhar o satélite, isso, isso, aquilo... Nós temos  
 429 que ir lá ao local, tem que sujar a botina, sujar a botina é um negócio muito bom para a saúde mental, física e do  
 430 meio ambiente também." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, justificado. Ampar, como vota?"  
 431 Conselheiro Luís Henrique Silva Rodrigues/Ampar: "Também voto contrário, com os companheiros. Eu acho que  
 432 cabe, sim, uma visita in loco lá. Já tem tantas visitas para outras coisas nas empresas, então eu acho que não  
 433 custa nada verificar isso e não confiar tanto em internet." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Aprosoja,  
 434 como vota?" Conselheiro Hugo Ferreira de Queiroz Pereira/Aprosoja: "Contrário." Presidente Yuri Rafael de  
 435 Oliveira Trovão: "Justifique, brevemente." Conselheiro Hugo Ferreira de Queiroz Pereira/Aprosoja: "A  
 436 justificativa, a Aprosoja gostaria de uma visita in loco para conhecer melhor." Presidente Yuri Rafael de Oliveira  
 437 Trovão: "Ok. IHMBio, como vota? Sr. Heleno... Retorno ao Sr. Heleno daqui a pouco. GEEC, como vota?"  
 438 Conselheiro Adriano Guimarães Parreira/GEEC: "Favorável." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senar,  
 439 como vota?" Conselheiro Rogger Miranda Coelho/Senar: "Contrário ao parecer técnico, também de acordo que  
 440 faz-se necessária uma visita ao local para melhor tomada de decisão." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:  
 441 "Retorno à Sede. Sr. Caio..." Conselheiro Caio César de Castro Silva Coelho/Sede: "Presidente, nosso voto  
 442 também é contrário, tendo entendimento de que existem meios disponíveis para fazer uma análise mais  
 443 específica, mais coerente com a realidade. Então nós vamos votar por oportunizar uma análise mais profunda.  
 444 Portanto, voto contrário." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Seinfra, como vota? Coloca 'ausente  
 445 no momento da votação' para a Seinfra. Retorno ao IHMBio. Sr. Heleno, como vota? Também pode colocar  
 446 'ausente'. Então o recurso foi deferido, por sete votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo três  
 447 favoráveis, uma abstenção e três ausências no momento da votação." **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA**  
 448 **EXAME DO RECURSO AO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. 8.1) Município de**  
 449 **Cláudio/Aterro Sanitário Municipal. Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de**  
 450 **resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos**  
 451 **perigosos; Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP. Cláudio/MG. Licença**  
 452 **Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS). PA/SLA/Nº 1546/2023. Classe 2.**  
 453 **Apresentação: URA ASF. Pedido de vistas pelo Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento**  
 454 **representante do Instituto Heleno Maia da Biodiversidade (IHMBio). 9) ASSUNTOS GERAIS. Não houve**  
 455 **manifestações. 10) ENCERRAMENTO. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael**  
 456 **de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.**  
 457

---

## APROVAÇÃO DA ATA

---

461  
462

**Yuri Rafael de Oliveira Trovão**  
**Presidente suplente da URC Alto São Francisco**